

O recanto semanal do pensamento político

A CRISE DA JUSTIÇA, A CRISE DA LEGISLAÇÃO E O SEU CONSTANTE AGRAVAMENTO (1)

Insistindo, uma vez mais



Um artigo de
Pedro Soares Martínez

1 A crise da Justiça como realidade trágica da vida portuguesa

A dita “crise da Justiça” tornou-se, nos últimos tempos, um dos temas de preferência dos órgãos de comunicação social. E não se porá em dúvida o fundamento de tal preferência. A gente comum, mesmo a que não frequenta as salas dos pretórios, sente, dramaticamente, a gravidade da situação criada em torno da vida judicial. Porque apercebe-se também, por força da ciência difusa própria de uma cultura popular centenária, milenária, que a paz social corre riscos sérios quando uma comunidade não confia nos seus tribunais, nos seus juízes. Sem dúvida que a publicidade tem agravado todas as desconfiças, ao apontar, implacavelmente, constantemente, supostos desacertos, desconformidades maiores e ilogismos, muitas vezes compreensíveis e desculpáveis. Acontece assim em relação aos tribunais como acontece em relação ao funcionamento dos hospitais e em relação a muitas outras matérias. Os jornais e a televisão hipertrofiaram as tensões e o clima de insegurança em que foi mergulhada a sociedade portuguesa. De tal modo que muitos doentes, mais sugestivos, julgando generalizados todos os erros de diagnóstico e de terapêutica publicitados, transpõem já as portas dos hospitais em jeito de vítimas predestinadas para a imolação. E, nos largos corredores dos pomposos “palácios de Justiça”, autores, réus e testemunhas, aguardando a chamada, passeando nervosamente, descreem que as suas pretensões e os seus direitos, embora os tenham por indiscutíveis, lhes sejam reconhecidos. Exceptuam-se, claro está,

os profissionais das burlas, das demandas e dos falsos testemunhos, porque sempre a má fé incute segurança. Mas importa reconhecer, mesmo descontando os efeitos publicitários, que a crise da Justiça constitui, infelizmente, uma dura realidade nacional. E desnecessário parece recordar agora os indícios de tal crise, por serem largamente do conhecimento comum.

2 As responsabilidades da gente do foro

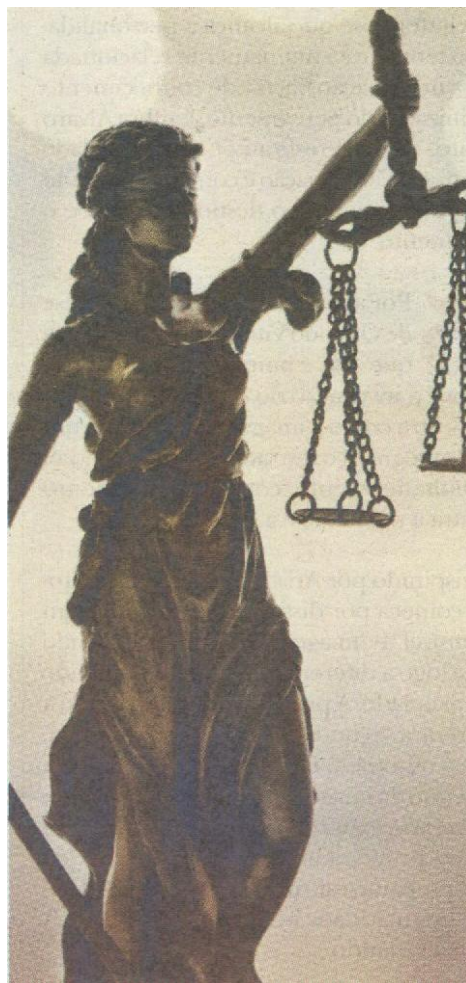
Mas quando os órgãos de comunicação social se debruçam sobre a crise da Justiça costumam mostrar a tendência para circunscrever as causas respectivas. Os visados como responsáveis costumam ser, geralmente, em especial, os juízes. E também, com menor frequência e menor severidade embora, às vezes, os magistrados do Ministério Público, os advogados e os oficiais de justiça. Ora há muita injustiça em semelhantes apreciações. E a crise da Justiça não há-de ser debelada partindo-se de uma clamorosa injustiça na imputação de responsabilidades.

Não ousaria sustentar que não haja maus juízes. Sempre os houve. E admito que, na actualidade, mesmo proporcionalmente, haja muitos mais ainda. Se, no passado, as leis e a melhor doutrina se empenhavam na definição das qualidades que haviam de exornar os bons juízes, é porque também os havia maus. E constitui uma das pechas do presente ter esquecido a necessidade da definição das condições dos bons juízes, parecendo julgar-se que, para o serem, somente terão de prestar prova de saber Direito. Como se a ciência, só por si, fôsse bastante para comunicar virtudes, que só por tradição e respeito pessoal próprio se têm ainda mantido ao nível das magistraturas judiciais. Semelhantes considerações, “mutatis mutandi”, hão-de ser válidas em relação aos magistrados do Ministério Público, aos advogados e aos oficiais de justiça.

Quere-me parecer mesmo que a gente do foro não merece lhe sejam assacadas responsabilidades de maior na actual crise da Justiça. Até porque nem as suas faltas e deficiências lhes serão atribuíveis, mas sim à infeliz legislação que, num inconsciente afã inovador, reformou o acesso à carreira judicial, alterou a estrutura do Ministério Público, não cuidou da formação de advogados e não acautelou o necessário alargamento dos quadros de oficiais de Justiça. Os juízes e os outros profissionais das actividades judiciárias, mesmo quando maus, ou menos bons, são apenas produto, ou até vítimas, das aludidas reformas e omissões. Não se poderá, em termos de razoabilidade, atribuir à gente do foro responsabilidades graves pela crise da Justiça.

3 A crise da Justiça como consequência da crise moral e política

A crise da Justiça não pode dissociar-se da crise moral que atingiu violentamente a sociedade portuguesa, à qual não se pretenderá que a gente do foro tenha sido inteiramente imunizada. Acresce que o teor de vida dos tribunais não depende exclusivamente da gente do foro, mas de todos quantos frequentam esses tribunais, e até do ambiente geral externo. A administração da Justiça não pode deixar de ser afectada pela generalização dos hábitos de indisciplina, de falta de respeito, de desbragamento, que atingiram grande parte das populações. Assim como pelas peias que têm limitado a capacidade de acção das polícias, às quais é cometida a guarda dos tribunais, assim como o cumprimento de muitas das determinações dos magistrados. Também a calma, a objectividade, a serenidade, tradicionais nos serviços de Justiça, deram o passo aos movimentos tumultuosos e a um constante clima de enervamento, quando não de receio, para o qual os órgãos de comunicação social muito contribuem. Pelas informações precipitadas, e menos esclarecidas, como pelas entrevistas jornalísticas em que partes, testemunhas, advogados, e até magistrados, são frequentemente envolvidos. Por vezes, dir-se-ia que os interessados nos processos e os seus causídicos, em vez de se limitarem a tentar convencer os julgadores do fundamento das suas pretensões, julgam preferível, por mais útil, despertar sentimentos favoráveis de simpatia junto da opinião pública. Ou



da opinião que se publica. Em semelhantes condições, acrescem as dificuldades dos juízes para bem julgarem.

4 A influência dos cursos de Direito na crise da Justiça

O bom nível atribuído, noutros tempos, quase sem discrepâncias, aos órgãos judiciais, ficou a dever-se, em larga medida, aos rigorosíssimos critérios de selecção, que começavam pelas particularidades dos regimes de estudos estabelecidos para as Faculdades de Direito, relativamente aos quais a legislação da 1ª República usou da maior firmeza. E de inteira clarividência. Rapidamente os legisladores de então renunciaram ao projecto inicial da criação, em Lisboa, de uma escola de estudos sociais, destinada, fundamentalmente, à preparação dos quadros superiores, administrativos e políticos, da República instaurada. Assim, a Faculdade de Direito de Lisboa, de harmonia com a estrutura legal que lhe correspondia e enriquecida pela integração dos mestres vindos de Coimbra, assegurou, em paralelo

com a sua congénere coimbrã, a preparação adequada dos escolares destinados às lides forenses. O prévio conhecimento das exigências do regime legal adoptado já afastava do curso de Direito os candidatos conscientes de serem menos dotados ou menos ajustados. E o apuramento de capacidades, no decurso dos dois primeiros anos do curso, permitia que, após eles, não houvesse, praticamente, exclusões de alunos examinados. Tanto em Coimbra como em Lisboa. Realmente, a selecção daqueles primeiros anos e o escrupuloso respeito das regras respeitantes às prescrições permitiam aferir da capacidade dos escolares para os estudos jurídicos. E facilitavam também que os menos vocacionados para os ditos estudos enveredassem, atempadamente, por outras carreiras, nas quais alguns desses revelaram não apenas competência mas méritos indiscutíveis.

As vantagens assinaladas perderam-se já com a reforma dos estudos de Direito de 1958. A preocupação de tratar por igual o que, na realidade, o não é, negou fundamento às particularidades do regime anterior. Entendeu o legislador que, apurando-se, disciplina por disciplina, cadeira por cadeira, o aproveitamento

escolar, em todos os outros cursos superiores, não se justificaria que, nas Faculdades de Direito, esse aproveitamento fôsse apreciado por grupos de disciplinas afins, como já se estabelecera antes, ou por disciplinas leccionadas num mesmo ano escolar. Neste caso, como em tantos outros, uma descabida preocupação de igualdade prejudicou o reconhecimento das particularidades específicas. Começou aí um certo afrouxamento na preparação dos escolares de leis. E esse afrouxamento agravou-se muito, com o tempo, pelo acesso às escolas de Direito de números elevadíssimos de alunos, pela fixação de limites de ingresso que se acham muito acima das possibilidades reais de ministrar o ensino em termos satisfatórios, pela adopção de métodos de avaliação continuada, cometida a assistentes, necessariamente docentes menos habilitados e menos experimentados, pela criação, em Lisboa, de cursos nocturnos, em substituição das facilidades antes concedidas aos estudantes-trabalhadores pelo "voluntariado". E, "brevitatis causa", se omitirão agora outras circunstâncias mais. ■

[conclui na próxima edição]